



Universidade Federal do Pará
 Pró-Reitoria de Administração
 Diretoria de Compras e Serviços

PROAD 602

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020 – PE 13/2020

ATA CELEBRADA ENTRE A UNIVERSIDADE
 FEDERAL DO PARÁ – UFPA E A LOTTUS
 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI EPP
 NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita sob o CNPJ nº. 34.621.748/0001-23, doravante denominada de UFPA, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO designado pelo Decreto Presidencial de 22 de setembro de 2016, portador do CPF nº 153.515.992-87, e RG nº 154426-6 – SSP/PA e LOTTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI EPP com endereço na cidade de Ananindeua, Estado do Pará na Rua Paulo Assunção, nº. 10-B Bairro Icuí-Guajará, inscrita sob o CNPJ nº. 34.018.264/0001-94, doravante denominada EMPRESA FORNECEDORA, neste ato, representada por Caio Vitor Assis de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 039.763.502-81, e do RG nº 7719369 PC/PA, resolvem celebrar a presente Ata, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2020, para Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO, constante do Processo nº 23073.0005477/2020-85, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.722 de 9 de janeiro de 2001, nº 10.024 de 25 de setembro de 2019, nº 7.746/2012 de 5 de junho de 2012, nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, e das demais normas legais aplicáveis, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGISTRO

Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços: AQUISIÇÃO DE ÁGUA, AÇÚCAR, CAFÉ e FILTRO DE PAPEL DESCARTÁVEL.

ÓRGÃO GERENCIADOR – 153063 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDD	P UNIT	P. TOTAL
2	ÁGUA MINERAL 20 LITROS - GRF SOMENTE A ÁGUA (LÍQUIDO)- sem gás, validade mínima de 12 meses, acondicionada em recipiente com tampa, lacre e vasilhame em regime de comodato, a ser fornecida, parceladamente, as unidades da UFPA, COM SERVIÇO DE ENTREGA CONFORME QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO. MARCA JUCA	Garrafão 20 Litros	36.000	R\$ 6,65	R\$ 239.400,00
VALOR TOTAL: DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS					R\$ 239.400,00

O valor GLOBAL DESTA ATA SERÁ DE: R\$ 239.400,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo para entrega dos itens acima, tanto para o órgão gerenciador quanto para os órgãos participantes, é de 20 (VINTE) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Será registrado em Ata de Formação do Cadastro de Reserva os licitantes que nos termos do artigo 11 do decreto nº 7.892/2013, aceitarem cotar o objeto deste certame com preço igual ao do(a) vencedora de licitação (caso houver algum registro).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata é documento vinculativo a Ata de Registro de Preços do sítio Comprasgovernamentais.gov.br, com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no D.O.U. tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços do sítio Comprasgovernamentais.gov.br, a UFPA não estará obrigada a contratar o objeto referido na **Cláusula Primeira** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa vencedora, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A partir da Homologação da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, o objeto da Ata e se obriga a cumprir, na

Universidade Federal do Pará • CNPJ Nº 34.621.748/0001-23 • Pró-Reitoria de Administração • Diretoria de Compras e Serviços • Av. Augusto Corrêa, nº 1 • Prédio da PROAD, 1º andar • Bairro: Guamá • CEP: 66075-110 • Fone: (91) 3201-8225 – E-mail: pregaoufpa@gmail.com

LOTTUS
 COMÉRCIO
 DE
 ALIMENTOS E
 BEBIDAS
 EIRELI EPP
 CNPJ: 34.018.264/0001-94
 Rua: 1020 11 20
 14 11 0151



Universidade Federal do Pará
Pro-Reitoria de Administração
Diretoria de Compras e Serviços

PROAD

Integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A contratação decorrente deste Registro de Preço será formalizada por Autorização de Fornecimento, que será enviada à empresa vencedora por fax ou e-mail pela UFPA.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Com a assinatura da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso com o objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DESTE REGISTRO DE PREÇO E ORGÃOS PARTICIPANTES

O Órgão gerenciador deste Registro de Preço será a UFPA (UASG 153063) através de sua Subunidade Fiscalizadora. São participantes desta ata os seguintes órgãos (NÃO HOUVE PARTICIPANTE)

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução desta Ata e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da empresa, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inadimplência da empresa, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à UFPA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pessoal que a empresa vencedora empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a UFPA e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa. Na eventual hipótese de vir a UFPA a ser demandada judicialmente, a empresa a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um)



Universidade Federal do Pará
Pro-Reitoria de Administração
Diretoria de Compras e Serviços

PROAD

assinatura da Ata.	ano.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	11. Advertência
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	13. Advertência;
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	16. Advertência
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual	17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	18. Advertência
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e de pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da UFPA, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos.
XXII- Descumprimento das especificações técnicas de sustentabilidade aceitas e declaradas.	23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XXIII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos.
XXIV- Demonstrar não possuir idoneidade	25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
	26. Comunicar ao Ministério Público Federal.
	27. Impedimento de licitar com a UFPA pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
	28. Impedimento de licitar com a UFPA por, no mínimo, 2 (dois) anos.
	29. Impedimento de Licitar com a União por, no mínimo, 1(um) ano.
	30. Impedimento de licitar com a UFPA por, no mínimo, 2 (dois) anos.
	31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
	32. Impedimento de licitar com a UFPA por, no mínimo, 1 (um) ano.
	33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) ano.
	35. Impedimento de licitar com a UFPA por, no mínimo, 2 (dois) anos.
	36. Declaração de inidoneidade
	37. Declaração de idoneidade



Universidade Federal do Pará
Pro-Reitoria de Administração
Diretoria de Compras e Serviços

PROAD

para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	
XXV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	38. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 39. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	40. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 41. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	42. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 43. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVIII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	44. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 45. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a empresa vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput deste item poderá ser exercida pelo interessado, de acordo com o § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 no respectivo processo no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UFPA, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 24.1 do edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata e nas demais cominações legais. Qualquer recurso terá efeito suspensivo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Após as decisões sobre aplicação ou manutenção de qualquer penalidade, o licitante ou contratado poderá impetrar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, submetê-lo à autoridade superior, com a instrução necessária, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em prazo de mais 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As cláusulas quanto ao recebimento do objeto registrado em ata, condições de fornecimento, do controle e alteração de preços, acréscimos e supressões, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações do contratante e da contratada, da fiscalização do fornecimento, da vigência e da eficácia, do cancelamento do Registro de Preços, das penalidades e sanções, do local, prazo de entrega e garantia do objeto, e demais disposições gerais, estão dispostas no instrumento convocatório deste certame licitatório, o Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93, a presente Ata regula-se também pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, aos casos omissos.

As questões decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços do site Comprasgovernamentais.gov.br, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

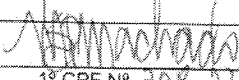
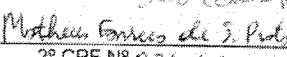


Universidade Federal do Pará
 Pro-Reitoria de Administração
 Diretoria de Compras e Serviços

PROAD 604

Declararam as partes que esta Ata, vinculado a Ata de Registro de Preços do sis
 Comprasgovernamentais.gov.br, corresponde a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas
 celebrado.

E por assim estarem juntas e avençadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias originais,
 de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo
 assistiram:

<u>09, dezembro, 2020</u> Pela UFPA:  Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho Reitor da UFPA CPF: 153.515.992-87	<u>20, novembro, 2020</u> Pela LOTTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI EPP: Assinado de forma digital por LOTTUS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI:34018264000194 Caio Vitor Assis de Sousa Representante legal da Empresa CPF: 039.763.502-81 LOTTUS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI:34018264000194 Dados: 2020.11.20 14:14:32
TESTEMUNHAS:  1º CPF Nº <u>308.822.905-46</u>  2º CPF Nº <u>036.274.322-71</u>	

